

CONSELHO DE EDUCAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Anexo Único da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista do disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023 - CEDF e no Processo 00080-00169611/2025-40, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, na modalidade de educação a distância, para o curso Técnico em Enfermagem, do eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, e para os cursos de especialização técnica de nível médio em Saúde Pública, Neonatologia, Instrumentação Cirúrgica, Imunização, Nefrologia, Saúde do Trabalhador, Saúde Mental, Urgência e Emergência, Saúde da Mulher e Terapia Intensiva, na instituição educacional LS Escola Técnica, localizada no Setor D Sul (Comércio), nº 5, Lojas 1 e 2, Salas 102, 108 e 110, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, CEP 72.020-111, mantida por IEP DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 08.933.159/0001-70, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 ano, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MOYSÉS MUSSI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Anexo Único da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista do disposto no §1º do art. 275 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no art. 11 da Resolução nº 3/2025-CEDF e no Processo 00080-00136181/2024-07, resolve:

Art. 1º Advertir a instituição educacional Colégio Exatas II, inscrita no CNPJ sob o nº 35.035.841/0002-08, localizada na Praça Escola 1, Número 2, Setor Leste, Gama, Brasília - Distrito Federal, CEP: 72.460-110, mantida pelo Centro Educacional Conhecimento e Cultura Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 50.715.956/0001-48, com sede no mesmo endereço, considerando que não foram cumpridos os itens contidos no Termo de Ajuste de Conduta e as exigências indicadas no Termo de Responsabilidade e na Notificação nº 5/2025 - SEE/SECEBCEDF/DIRESE/GSE.

Art. 2º Determinar à instituição educacional que regularize as pendências no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MOYSÉS MUSSI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Comitê Interno de Governança - CIG do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e, ainda, considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00078715/2025-73, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, de natureza colegiada, na forma do artigo 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, competindo-lhe exercer as funções de Comitê Interno de Governança Pública e de Gestão de Riscos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado Comitê Interno de Governança (CIG), com a seguinte composição:

- I - Comandante-Geral - Presidente;
- II - Subcomandante-Geral - Membro;
- III - Chefe do Estado-Maior-Geral - Membro;
- IV - Controlador - Membro;
- V - Comandante Operacional - Membro;
- VI - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral - Secretário.

Parágrafo único. O Comitê de Governança terá uma Secretaria, sob a direção e responsabilidade do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral e executada pela Assessoria Técnico-Administrativa (ASTAD).

Art. 2º O Comitê Interno de Governança tem caráter decisório para questões relativas à Governança Pública e Gestão de Riscos da Corporação e reger-se-á por esta Portaria.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Comandante-Geral do CBMDF e, na sua ausência pelo Subcomandante-Geral, ou, ainda, na ausência do Subcomandante, pelo membro mais antigo do Comitê de Governança presente.

§ 2º O Comitê poderá reunir-se e emitir decisões apenas em reuniões que contem com a presença de, no mínimo, 50% de seus integrantes com poder de voto, incluído o Presidente.

§ 3º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e em caso de empate o voto de desempate é de competência do Presidente do Comitê.

§ 4º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas do CBMDF para participarem das reuniões, exclusivamente com direito a voz.

§ 5º O Comitê reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

§ 6º A Controladoria do CBMDF, por meio da Auditoria do CBMDF, realizará a integração institucional, entre a Corporação e a Casa Civil do Distrito Federal na pessoa do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e Coordenador do Conselho de Governança Pública (CGov), no que diz respeito às deliberações do CIG.

§ 7º O Comitê Interno de Governança deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do CBMDF.

Art. 3º O CIG tem por objetivo garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública (CGov), segundo previsto no Decreto nº 39.736/2019.

Art. 4º Compete ao Comitê Interno de Governança:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para o monitoramento de projetos estratégicos, o acompanhamento de resultados, a melhoria do desempenho institucional e o aprimoramento do processo decisório;

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação da Gestão de Riscos no CBMDF e o desenvolvimento de metodologia própria para a Corporação;

VI - patrocinar as boas práticas, a publicação e o cumprimento da política de Gestão de Riscos e o desenvolvimento da cultura de Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores em Gestão de Riscos;

VII - analisar, com vistas à melhoria do desempenho dos processos de Gestão de Riscos e considerando os aspectos conjunturais, os níveis de apetite a risco, as respostas, as medidas de controle, a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas nos processos que envolvam os interesses da corporação e tenham impacto nos objetivos estratégicos;

VIII - emitir recomendação para a criação de subcomitês temáticos de Governança e de Gestão de

Riscos, entre outros relacionados com sua competência, em função das necessidades verificadas;

IX - definir política e diretrizes de gestão estratégica;

X - patrocinar o aprimoramento dos mecanismos de comunicação com o cidadão e com o público interno, visando a publicidade, a temporalidade, a transparência e o estreitamento entre os valores entregues pela gestão com os seus clientes, os cidadãos do DF;

XI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

XII - verificar o cumprimento de suas decisões.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

V - designar, em caráter extraordinário, Oficial BM para presidir as reuniões do Comitê, em consonância com § 1º do art. 2º desta Portaria, caso haja impedimentos para o exercício da atribuição pelas autoridades elencadas no art. 1º, inciso I e II desta Portaria, determinando que faça constar o fato em ata ou ato deliberativo;

VI - designar, em caráter extraordinário, Oficial BM para exercer a função de Secretário do Comitê, caso haja impedimentos para o exercício da atribuição pela autoridade elencada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, determinando que faça constar o fato em ata ou ato deliberativo.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 08, de 24 de maio de 2019, que institui o Comitê Interno de Governança Pública - CIG do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências;

II - a Portaria nº 15, de 21 de agosto de 2020 que institui o Comitê de Gestão de Riscos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS ALVES BARCELOS - Cel. MSB QOBM/Comb.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**INSTRUÇÃO Nº 28, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

Altera, inclui disposições à Instrução nº 1602, de 22 de dezembro de 2025, que Dispõe sobre a regularização excepcional de registros eletrônicos de contratos de financiamento de veículos, com marco temporal definido, em razão da implantação de novo sistema operacional.